PROJETO DE LEI Nº281/2021

Estabelece o perímetro escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal de Salvador e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - O perímetro escolar de segurança é aquele de prioridade especial do Poder Público Municipal de Salvador, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2° - O perímetro de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 300 (trezentos) metros, tendo como centro os portões de entrada e saída das escolas e deverá ser sinalizado por placas a serem afixadas no entorno do referido raio.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal, no perímetro descrito no art. 2°, deverá:

I. Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II. Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

 a) Iluminação pública adequada nos acessos a instituição;

b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;
d) O controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhança;
e) Retirada de entulhos;
f) Manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III. Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV. Controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes.
a) Quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
c) Fogos de artifício;
d) Bebidas alcoólicas e tabaco.

V. Promover o treinamento de voluntários para proceder ao controle de travessia de pedestres, nos horários de entrada e saída dos turnos escolares, fornecendo colete de segurança e placas de sinalização.

Art. 4° - Caberá à **Superintendência de Transito de Salvador – TRANSALVADOR** providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I. Limites de velocidade;
II. Sinalização adequada;
III. Demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5° - Ao Poder Executivo caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos, por meio de decreto.

Art. 6° - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8° - O Poder Executivo regulamentará no que couber esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Salvador, 22 de julho de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei tem como finalidade dar prioridade especial no atendimento as demandas existentes, como também cria, o perímetro escolar de segurança.

Nesse sentido, os arredores das escolas públicas municipais, que serão delimitadas por esse Projeto de Lei, serão contempladas prioritariamente com atividades, medidas e ações que visam manter o bem-estar e proteger a integridade dos alunos, pais, professores e funcionários.

É de fundamental importância que o Poder Público exerça, de forma eficiente, a fiscalização sobre diversos aspectos que circundam as escolas, tais como: o comércio formal e informal, o transito, os acessos de pedestres, a segurança, iluminação, pavimentação dentre outros, que podem implicar de forma negativa no cotidiano dos alunos da rede municipal de ensino.

O presente projeto dá a possibilidade de participação da comunidade e da iniciativa privada no atendimento aos objetivos instituídos pelo mesmo.

Salvador, 22 de julho de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR